

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Defensor Público-Geral Manoel Jerônimo de Melo Neto

PORTARIAS DO DIA 09.11.2017

O **Defensor Público-Geral do Estado**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124 de 02/07/2008 e Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da EC nº 80/2014, **RESOLVE**:

Nº 1297/2017 - Dispensar o Excelentíssimo Defensor Público **RAUFER RODRIGUES GONÇALVES**, mat. **297.678-1**, da Função Gratificada/FGS – 2, de Chefia do Núcleo Cível do Fórum Joana Bezerra, a partir de 01.11.2017.

Nº 1298/2017 - Designar o Excelentíssimo Defensor Público **GERALDO PINTO DELMAS**, mat. **129.714-7**, para Função Gratificada/FGS – 2, de Chefia do Núcleo Cível do Fórum Joana Bezerra, a partir de 01.11.2017.

Nº 1299/2017 - Dispensar o Excelentíssimo Promotor de Justiça e Secretário Geral do Ministério Público do Estado **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**, da Comissão do Concurso da Defensoria Pública do Estado, como Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por motivo de foro íntimo.

Nº 1300/2017- Autorizar o afastamento do Estado da Excelentíssima Defensora Pública **SILMA DIAS RIBEIRO DE LAVIGNE**, mat. **257.703-8**, para participar, no período de 15/11/2017 a 17/11/2017 do XIII Congresso Nacional dos Defensores Públicos, na Cidade Florianópolis/SC, sem ônus para Instituição.

Nº 1301/2017- Autorizar o afastamento do Estado da Excelentíssima Defensora Pública **MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SAKAKI**, mat. **136.900-8**, para participar da 90ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa-CNDI, no período de 23/10/2017 a 26/10/2017, em Brasília-DF, sem ônus para Instituição.

Nº 1302/2017 – Publicar a concessão de folga em razão de trabalhos no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSDP nº 12, publicada em 22/10/2016 o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado.

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DIAS TRABALHADOS	DIAS DE FOLGA
ALICE MARIA QUEIROZ DOS SANTOS	291.517-0	03/09/2017	06/10/2017
CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	297.683-8	12/10/2017	14/11/2017
CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	297.683-8	08/07/2017	31/10/2017
CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	297.683-8	23/07/2017	01/11/2017
CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	297.683-8	23/09/2017	03/11/2017
FLÁVIO DE QUINTELLA CAVALCANTI TOLEDO	297.663-3	09/07/2017	03/11/2017
GREGORY VICTOR PINTO DE FARIAS	297.680-3	12/10/2017	17/11/2017
KARINA GALVÃO CAMPÊLO	256.043-7	05/08/2017	20/10/2017
KARINA GALVÃO CAMPÊLO	256.043-7	12/08/2017	13/10/2017
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BANJA	108.475-5	17/08/2017	17/11/2017

MARIA EULÁLIA DE LUNA MELO	068.853-3	23/09/2017	11/12/2017
MARÍLIA TENÓRIO CARDOSO	297.656-0	28/05/2017	16/10/2017
SILMA DIAS RIBEIRO DE LAVIGNE	257.703-8	04/03/2017	19/04/2017
THALES CANDEIA QUINTANS	297.954-3	23/09/2017	13/10/2017
THALES CANDEIA QUINTANS	297.954-3	24/09/2017	20/10/2017
WILLIAM MICHAEL MARQUES CARVALHO	297.947-0	08//07/2017	06/09/2017
YURI ALEXEI MARCA	297.303-0	15/04/2017	26/10/2017
YURI ALEXEI MARCA	297.303-0	10/06/2017	27/10/2018
YURI ALEXEI MARCA	297.303-0	03/09/2017	30/10/2017

Nº 1303/2017 – Publicar a concessão de 15 (quinze) dias de licença , pelos art. 115 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a partir de 14/09/2017, para a Excelentíssima Defensora Pública **MYRTA MACHADO RODOLFO DE FARIAS**, mat. 297.273-5, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 13407.

Nº 1304/2017- Autorizar o afastamento de sua funções no Núcleo Regional da Defensoria Pública de Petrolina no dia 20/09/2017, da Excelentíssima Defensora Pública **SILMA DIAS RIBEIRO DE LAVIGNE**, mat. **257.703-8**, para participar do Seminário Judicialização da Saúde, que se realizou na AGU em Recife/PE, sem ônus para Instituição.

Nº 1305/2017 - Deferir o gozo de 20 (vinte) dias de licença paternidade do Excelentíssimo Defensor Público **RAUFER RODRIGUES GONÇALVES**, mat. 297.678-1, a partir de 26/09/2017.

Nº 1306/2017 – Deferir o gozo de 10 (dez) de férias da Excelentíssima Defensora Pública **ELIANE ALENCAR CALDAS** mat. 123.235-5, a partir de 12/12/2017, referente ao exercício 2017.

Nº 1307/2017 – Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **ÂNGELA MAGDALA DE VASCONCELOS ARRUDA** mat. 116.106-7, a partir de 02/10/2017, referente ao exercício 2017.

Nº. 1308/2017 - Designar, SIBELE REZENDE MADEIRO, mat. 445, servidora da Prefeitura Municipal de Betânia, para exercer suas funções no Núcleo Regional da Defensoria Pública de Serra Talhada, na Comarca de Betânia, no horário da manhã e horário da tarde , no Núcleo Regional da Defensoria Pública de Afogados da Ingazeira, na Comarca de Custódia, com efeito retroativo a 08/02/2017 até 31/12/2017.

Nº 1309/2017 – Tornar sem efeito a Portaria de nº 1230/2017, publicada no D.O.E. de 07/10/2017, referente a Excelentíssima Defensora Pública **AELDA CORRÊA DE SIQUEIRA**, mat. 111.103-5.

ERRATA: Portaria nº. 1229/2017, publicada no D.O.E. de 07/10/2017, **onde se lê:**

MARIA DE FÁTIMA PORTELA LIMA	105.858-4	19,20 e 28/09/2017	03
------------------------------	-----------	-----------------------	----

, **leia - se:**

MARIA DE FÁTIMA PORTELA LIMA	105.858-4	19,20 21/09/2017	03
------------------------------	-----------	---------------------	----

ERRATA: Portaria nº. 1251/2017, publicada no D.O.E. de 07/10/2017, **onde se lê:** 15/01/2017, **leia - se:** 15/01/2018, referente a Excelentíssima Defensora Pública, **AMANDA BATISTA VIEIRA**, mat. 297.271-9.

Nº 1310/2017 - Deferir o gozo de 60 (sessenta) dias de licença prêmio da Excelentíssima Defensora Pública **NILZA CAMPOS LEAL**, mat. 088.658-0, referente ao 3-º decênio, a partir de 02/01/2018.

Nº 1311/2017 – Deferir a suspensão do gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público **GERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS JÚNIOR** mat. 297.290-5, anteriormente programadas para 23/11/2017, para gozo em momento oportuno, referente ao exercício 2017.

Nº 1312/2017 – Deferir a anotação do tempo de serviço prestado ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, durante o período de 30.04.2009 a 11.09.2017. Faltas; consta nos assentamentos 02 (duas) faltas não abonadas da Excelentíssima Defensora Pública **ANA CLÁUDIA COSTA DE LIMA**, mat. 298.089-4, perfazendo um total de 3.054 dias, ou seja, 08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias, nos termos da lei nº 6.123/68.

Nº 1313/2017- Autorizar o afastamento do Estado do Excelentíssimo Defensor Público **HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA**, mat. 297.666-8, que no período de 14 a 16 de setembro de 2017, para representar a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no Seminário da Comissão de Direitos Humanos do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, na Cidade de São Paulo/SP.

Nº 1314/2017 – Publicar o abono de falta nos termos do art. 139 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, para o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado.

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DATA DE INÍCIO	QUANTIDADE DE DIAS
LAÍS BARRETO RANGEL	297.704-4	05/10/2017	02
MAYARA DOS SANTOS PEREIRA	297.673-0	19/10/2017	01
MAYARA DOS SANTOS PEREIRA	297.673-0	25/10/2017	02
VERÔNICA NOGUEIRA DE MELO	104.982-8	20/10/2017	03
VIRGÍNIA CÉLIA SARAIVA GONÇALVES MOURY FERNANDES	297.301-4	09/10/2017	02

Nº 1315/2017 – Publicar a concessão de 30 (trinta) dias de licença , pelo art. 115 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a partir de 03/10/2017, para a Excelentíssima Defensora Pública **MARIA DE FÁTIMA PORTELA LIMA**, mat. 105.858-4, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 13965.

Nº 1316/2017- Conceder 06 (seis) meses, de licença prêmio ao Excelentíssimo Defensor Público **LUIZ JORGE MONTEIRO DE ALCÂNTARA**, mat. 129.693-0, referente ao 1º decênio, a partir de 06/07/1995, nos termos do artigo 112 da Lei nº 6123 de 20 de julho de 1968, em face das informações em ficha funcional.

Nº 1317/2017- Conceder 06 (seis) meses, de licença prêmio ao Excelentíssimo Defensor Público **LUIZ JORGE MONTEIRO DE ALCÂNTARA**, mat. 129.693-0, referente ao 2º decênio, a partir de 03/07/2005, nos termos do artigo 112 da Lei nº 6123 de 20 de julho de 1968, em face das informações em ficha funcional.

Nº 1318/2017- Conceder 06 (seis) meses, de licença prêmio ao Excelentíssimo Defensor Público **LUIZ JORGE MONTEIRO DE ALCÂNTARA**, mat. 129.693-0, referente ao 3º decênio, a

partir de 01/07/2015, nos termos do artigo 112 da Lei nº 6123 de 20 de julho de 1968, em face das informações em ficha funcional.

Nº 1319/2017- Conceder 06 (seis) meses, de licença prêmio à Excelentíssima Defensora Pública **FERNANDA VIEIRA DA CUNHA GUIMARÃES**, mat. 129.685-0, referente ao 3º decênio, a partir de 15/07/2015, nos termos do Artigo 112 da Lei nº 6123 de 20 de julho de 1968, em face das informações constantes em ficha funcional. O pedido de concessão, formalizado pelos familiares da servidora falecida, por ter adquirido o direito anterior a data do falecimento.

Nº 1320/2017 – Deferir o gozo de 20 (vinte) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público **RACHEL FURTADO NOGUEIRA RIBEIRO DANTAS** mat. 297.676-5, a partir de 13/11/2017, referente ao exercício 2016.

Nº 1321/2017 – Deferir o gozo de 10 (dez) dias de saldo de férias da Excelentíssima Defensora Pública **MÁRCIA CORDEIRO MACIEL PINHEIRO** mat. 135.962-2, a partir de 16/11/2017, referente ao exercício 2017.

Nº 1322/2017 – Publicar a concessão de 60 (sessenta) dias de licença , pelo art. 110 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a partir de 03/10/2017, para a Excelentíssima Defensora Pública **MARIA DE FÁTIMA TIMES PIMENTEL E SILVA**, mat. 117.412-6, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 14134.

Nº 1323/2017 – Publicar a concessão de 15 (quinze) dias de licença , pelo art. 110 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a partir de 02/10/2017, para a Excelentíssima Defensora Pública **MYRTA MACHADO RODOLFO DE FARIAS** mat. 297.273-5, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 13968.

Nº 1324/2017 – Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público **PAULINO FERNANDES DE LIMA** mat. 297.296-4, a partir de 11/12/2017, referente ao exercício 2016.

Nº 1325/2017 – Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **FRANCINETE BARROS DA SILVA** mat. 118.295-1, sendo: 10 (dez) dias a partir de 08/01/2018 e os 20 (vinte) dias restante a partir de 21/05/2018 referente ao exercício 2017.

Nº 1326/2017 – Deferir a suspensão do gozo de 10 (dez) dias da segunda parcela de férias da Excelentíssima Defensora Pública **ELIANE ALENCAR CALDAS** mat. 123.235-5, anteriormente programadas para 12/12/2017, para gozo em momento oportuno referente ao exercício 2017.

Nº 1327/2017 – Deferir o gozo de 20 (vinte) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **ISBELA CRISTINA DE CARVALHO BARRÊTO APOLINÁRIO** mat. 137.240-8, a partir de 05/02/2018, referente ao exercício 2006.

Nº 1328/2017 - Deferir a alteração do gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública **ISBELA CRISTINA DE CARVALHO BARRÊTO APOLINÁRIO**, mat. 137.240-8, de 30 (trinta) para 10 (dez) dias para início em 20/11/2017, ficando o restante para gozo oportuno, referente ao exercício 2017.

Nº 1329/2017 – Deferir o gozo de 12 (doze) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público **MOISÉS PERGENTINO MADRUGA FILHO** mat. 297.309-0, a partir de 02/01/2017, referente ao exercício 2017.

Nº 1330/2017 - Deferir a alteração do gozo de 30 (trinta) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público **GERALDO PINTO DELMAS**, mat. 129.714-7, sendo: 20 (vinte) dias a partir de 06/11/2017 e 10 (dez) dias a partir de 11/12/2017, referente ao exercício 2011.

Nº 1331/2017 – Deferir a suspensão do gozo de 12 (doze) dias de férias (2ª parcela) do Excelentíssimo Defensor Público **FLÁVIO DE QUINTELLA CAVALCANTI TOLEDO** mat. 297.663-

3, anteriormente programadas para 06/11/2017, para gozo em momento oportuno, referente ao exercício 2017.

Nº 1332/2017 – Deferir o gozo de 15 (quinze) dias de saldo de férias de da Excelentíssima Defensora Pública **CLÁUDIA XENOFONTE ALMEIDA ALENQUER** mat. 297.311-1, a partir de 08/12/2017, referente ao exercício 2017.

Nº 1333/2017 - Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio da Excelentíssima Defensora Pública **CRISTIANA MARIA MAGALHÃES PESSÔA DE MELO**, mat. 297.285-9, referente ao 1-º decênio, a partir de 02/01/2018.

Nº 1334/2017 - Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio da Excelentíssima Defensora Pública **ELIANE FERREIRA SILVA DOS SANTOS**, mat. 137.243-2, referente ao 3-º decênio, a partir de 22/11/2017.

Nº 1335/2017 - Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio da Excelentíssima Defensora Pública **KARINA GALVÃO CAMPÊLO**, mat. 256.043-7, referente ao 1-º decênio, a partir de 04/01/2017.

ERRATA: Portaria nº. 112/2006, publicada no D.O.E. de 13/01/2007, **onde se lê:** a partir desta data, **leia - se:** a partir de 07/12/2006, referente a Excelentíssima Defensora Pública **SILMA DIAS RIBEIRO DE LAVIGNE**, mat. 257.703-8

ERRATA: Portaria nº. 904/2016, publicada no D.O.E. de 22/10/2016, **onde se lê: portaria nº 865, leia - se:** 868/2016, referente a Excelentíssima Defensora Pública **ÉRICA RÊGO BARROS MELO** mat. 256.051-8.

ERRATA: Portaria nº. 1228/2017, publicada no D.O.E. de 01/09/2017, onde se lê: 60 (sessenta) dias, **leia - se:** 30 (trinta) dias, a partir de 02/10/2017, referente ao Excelentíssimo Defensor Público **ÉSIO BRITO FREITAS** mat. 128.836-9.

Nº 1336/2017 – Deferir o gozo de 20 (vinte) dias de saldo de férias da Excelentíssima Defensora Pública **CLARICE MARQUES WEYNE** mat. 297.284-0, a partir de 16/01/2018, referente ao exercício 2017.

Nº 1337/2017 – Deferir o gozo de 15 (quinze) dias de saldo de férias da Excelentíssima Defensora Pública **MARIANNA GRANJA DE OLIVEIRA LIMA RODRIGUES** mat. 256.041-0, a partir de 11/12/2017, referente ao exercício 2016.

Nº 1338/2017 – Deferir o gozo de 10 (dez) dias de saldo de férias do Excelentíssimo Defensor Público **GREGORY VICTOR PINTO DE FARIAS** mat. 297.680-3 a partir de 07/11/2017, referente ao exercício 2017.

Nº 1339/2017 – Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **VERÔNICA SANTOS FERNANDES REBELLO** mat. 115.652-7, a partir de 24/10/2017, referente ao exercício 2004.

Nº 1340/2017 – Publicar a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença , pelos art. 126 da Lei 6123 de 20/07/68, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado alterada pela Lei complementar nº 91 de 21/06/07, a partir de 23/10/2017, para a Excelentíssima Defensora Pública **ELIZABETE AGUIAR DA FONSÊCA XAVIER**, mat. 275.935-7, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 14785.

Nº 1341/2017 – Publicar a concessão de 60 (sessenta) dias de licença , pelo art. 115 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a partir de 03/10/2017, para a Excelentíssima Defensora Pública **TEREZA CRISTINA CARNEIRO LEÃO FALCÃO**, mat. 046.777-4, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 15070.

Nº 1342/2017 – Publicar a concessão de 30 (sessenta) dias de licença , pelo art. 115 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a partir de 02/10/2017, para a

Excelentíssima Defensora Pública **ÉRIKA MÁRCIA ULISSES SARAIVA**, mat. 297.289-1, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 13762.

Nº 1343/2017 – Publicar a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença , pelos art. 126 da Lei 6123 de 20/07/68, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado alterada pela Lei complementar nº 91 de 21/06/07, a partir de 17/07/2017, para a Excelentíssima Defensora Pública **CLARICE MARQUES WEYNE**, mat. 297.284-0, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 14968.

Nº 1344/2017 – Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BANJA** mat. 108.475-5, a partir de 06/11/2017, referente ao exercício 2017.

Nº 1345/2017 - Deferir a alteração do gozo de 15 (quinze) para (doze) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **ARLINE DE MORAES ARAÚJO**, mat. 129.719-8, para início em 12/11/2017, referente ao exercício 2011.

Nº 1346/2017 – Deferir o gozo de 13 (treze) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **ARLINE DE MORAES ARAÚJO**, mat. 129.719-8, a partir de 16/03/2018, referente ao exercício 2011.

Nº 1347/2017 - Designar os Excelentíssimos Defensores Públicos, abaixo relacionados, para participarem do Plantão Judiciário da área criminal no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano no mês de novembro/2017, nas seguintes datas:

QUINTA 02/11/2017	VIRGÍNIA CÉLIA SARAIVA GONÇALVES MOURY FERNANDES
SÁBADO 04/11/2017	ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA GALVÃO
DOMINGO 05/11/2017	AELDA CORREA DE SIQUEIRA
SÁBADO 11/11/2017	ALICE MARIA QUEIROZ
DOMINGO 12/11/2017	ANA ELIZABETH MOREIRA NEVES
QUARTA 15/11/2017	ANA KARLA VANDERLEI CAVALCANTI PEREZ
SÁBADO 18/11/2017	ÂNGELA MAGDALA DE VASCONCELOS
DOMINGO 19/11/2017	ANTÔNIO TORRES DE CARVALHO PIRES
SÁBADO 25/11/2017	BÁRBARA LOPES NUNES
DOMINGO 26/11/2017	CAROLINE STEFANIE CAVALCANTE BARRETO

Nº 432/2017 – Designar o Excelentíssimo Defensor Público **THALES CANDEIA QUINTANS**, mat. nº **297.954-3**, para ter sua lotação no Núcleo Regional da Defensoria Pública de Serra Talhada, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior, com exercício de suas atribuições na Vara Única da Comarca de Flores e para Acumular na Vara Única da Comarca de Custódia, a partir de 18.01.2017.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA ORIGINAL

Nº 1296/2017 – Designar a Excelentíssima Defensora Pública **LÚCIA MARIA MENDES AUTRAN**, mat. nº **088.845-1**, para ter o exercício de suas atribuições no Núcleo do Cabanga e na Câmara de Conciliação e Mediação do Cabanga, a partir de 01.01.2017. Revogam-se as disposições em contrário.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA ORIGINAL

Nº. 1348/2017 - Designar a Excelentíssima Defensora Pública **AMANDA MARQUES BATISTA**, mat. nº **275.409-6**, para atuar em defesa do Sr. Carlos Alberto Rosa nos autos dos Processos 0008071-93.2016.8.17.2810 e 0006869-47.2017.8.17.2810, que tramitam perante a 3ª Vara de Família e Registro Civil da Capital.

Nº. 1349/2017 - Designar o Excelentíssimo Defensor Público **YURI ALEXEI MARCA**, mat. **297.303-0**, para Acumular na Vara Criminal da Comarca de Abreu e Lima, a partir 13.11.2017.
Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 1350/2017 - Designar o Excelentíssimo Defensor Público **PAULO ROBERTO MENDES DE LIMA**, mat. nº **111.160-4**, para atuar em defesa do Sr. Ademilson Félix de Farias, nos autos dos Processos 0007249-70.2017.2016.8.17.2810, que tramitam perante a 3ª Vara de Família e Registro Civil da Capital.

Nº 1351/2017 - Dispensar a Excelentíssima Defensora Pública **LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA**, mat. **278.516-1**, da Função Gratificada/FGS – 2, de Chefia do Núcleo Regional da Defensoria Pública de Garanhuns, a partir de 01.11.2017.

Nº 1352/2017- Designar o Excelentíssimo Defensor Público **HENRIQUE ALENCAR DE MAGALHÃES OLIVEIRA TENÓRIO**, mat. **297.291-3**, para Função Gratificada/FGS – 2, de Chefia do Núcleo Regional da Defensoria Pública de Garanhuns, a partir de 01.11.2017.

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO

Defensor Público-Geral do Estado

SUBDEFENSORIA DE CAUSAS COLETIVAS

Procedimento Administrativo Preparatório de ACP Nº 002/2017

O Defensor Público abaixo subscrito, titular da Subdefensoria Pública Especializada em Ações Coletivas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VII da Lei Complementar nº 80/1994, e;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública, pela dicção da LC 80/94, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, além de promover a ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupos de pessoas hipossuficientes;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública, ainda segundo a supracitada lei, promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela, bem como exercer defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO que o dever institucional de agir na persecução dos fins institucionais da Defensoria Pública, traduzindo na obrigação deste núcleo temático de instaurar procedimento administrativo diante da possibilidade de lesão a direitos humanos e/ou coletivos do seu público-alvo;

CONSIDERANDO que o serviço bancário tem caráter contínuo por ser essencial, aplicando-se, assim, as regras do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o anúncio do Banco do Brasil de que fecharia agências pelo Estado de Pernambuco (Recife (5), Peixinhos (1) e Ponte dos Carvalhos(1)) e, em certos Municípios,

transformaria as agências em postos de atendimento (Escada, Frei Miguelinho , Jataúba, Macaparana, Riacho das Almas, Sirinhaém, Tuparetama, Vertentes e Vicência) ao longo de 2017;

CONSIDERANDO que restou amplamente noticiado nos veículos de comunicação o encerramento das atividades das agências do Banco do Brasil de diversos Municípios, a saber, Poçoão, Ipubi, Terra Nova, Jatobá, Jataúba, Orocó, Riacho das Almas, Iguaraci, Escada, São Miguelinho, Vertentes e Palmerina, inclusive agências diferentes das anunciadas pela própria instituição financeira;

CONSIDERANDO que o Banco do Brasil não reabriu agências e suspendeu o atendimento ao público em suas agências em diversas Cidades, sob o pretexto de falta de segurança, em decorrência, inclusive, dos sucessivos roubos por meio de explosão, conforme amplamente noticiado pela mídia;

CONSIDERANDO que é inquestionável que a suspensão dos serviços de atendimento ao público pelo Banco do Brasil S/A, por onde a maioria das pessoas recebem salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, dentre outros serviços, está trazendo sérios transtornos à população em geral, isso sem falar no prejuízo que está impondo ao comércio local em geral, o que demonstra ser necessário o restabelecimento dos serviços bancários;

CONSIDERANDO que o fechamento de agência bancária do Banco do Brasil em Municípios afeta a circulação da moeda, elevação da taxa de desemprego geral, impactando a economia local;

CONSIDERANDO que o encerramento das atividades bancárias nos Municípios, seja por reestruturação ou por explosão, é medida que deixou os cidadãos privados dos serviços bancários ofertados, sem propor qualquer alternativa, além de provocar o deslocamento por vários quilômetros até a cidade mais próxima em busca de atendimento no Banco do Brasil;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo Preparatório de Ação Civil Pública, para apuração de transgressão a direitos coletivos, no qual deverão ser tomadas as seguintes providências:

COMUNICAR ao Defensor Público Geral acerca da instauração do presente PAD;

COMUNICAR os Defensores Públicos atuantes nas Comarcas do interior do Estado acerca da instauração do presente PAD, com fins de propor o estabelecimento de procedimento conjunto entre as unidades;

CONVOCAR os órgãos e instituições interessados para reunião técnica com o objetivo de delinear os procedimentos e a sua forma de participação;

REQUISITAR do Banco do Brasil as seguintes providências, no prazo de 05 (cinco) dias corridos: 1) Informações precisas acerca de quantas agências bancárias tiveram as suas atividades encerradas ou não restabelecidas, seja em virtude da reestruturação ou dos assaltos; 2) quais os canais alternativos de atendimentos instalados no município que estão aptos a prestarem serviços de ordem bancários aos consumidores; 3) Esclarecimentos de quais providências efetivas estão sendo tomadas para restabelecer a prestação de serviços bancários e, por consequência, apresentar um cronograma que aponte a resolução definitiva do problema; 4) em caso não fornecimento de dados pelo Banco do Brasil, expedição de ofício para o Banco Central para fins de questionamento acerca da regularidade do encerramento das agências bancárias.

Certifique-se, cumpra-se e publique-se.

SUBDEFENSORIA DAS CAUSAS COLETIVAS.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO - DPE II
SUBDEFENSOR DAS CAUSAS COLETIVAS**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Resolução do CSDP/PE nº 04 de 6 de novembro de 2017

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento de identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Considerando ser a Defensoria Pública instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, para aqueles que não dispõem de recursos assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, conforme asseverado pelo art. 134 da Constituição Federal, art. 1º da Lei Complementar 80/94, com a redação conferida pela Lei Complementar nº132/09 e da Lei Complementar Estadual nº 20/98;

Considerando que o primado da primazia da dignidade da pessoa humana busca uma justa eliminação das desigualdades sociais, a proteção de grupos sociais vulneráveis e de pessoas vítimas de violência, tortura, discriminação ou qualquer outra forma de opressão;

Considerando os Princípios de Yogyakarta sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, apresentando normas jurídicas internacionais, vinculantes e que devem ser cumpridas por todos os Estados, visando a resguardar os direitos de igualdade e não-discriminação de forma ampla;

Considerando que a Defensoria Pública de Pernambuco possui como uma de suas missões institucionais o combate à transfobia, garantindo o direito à livre orientação sexual e identidade de gênero, sendo necessária a adoção de ações afirmativas que assegurem tais direitos;

Considerando que o Estado de Pernambuco, por meio do Decreto nº 35.051/2010, disciplina a utilização do nome social no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;

Considerando que já foi identificada a necessidade de regulamentar o uso do nome social e o reconhecimento de identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito administrativo da Defensoria Pública do Estado do Estado de Pernambuco, tendo em vista a inexistência de normatização análoga;

Considerando que as práticas adotadas devem se fazer de maneira uniforme e formalizada, a fim de possibilitar a existência de registros, por meio de procedimentos instaurados em que se possa avaliar o andamento, o resultado e a regularidade da demanda, a concretizar a eficiência administrativa;

Considerando que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco já consta com sistema integrado e informatizado de atendimento, tornando-se imprescindível o registro do nome social;

PROPÕE:

Art. 1º. Esta portaria dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta portaria, considera-se:

I - nome social: designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se reconheça, é identificadora, reconhecida e denominada pela comunidade e inserção social;

II - identidade de gênero: dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º. Os órgãos e setores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto nesta portaria.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Art. 3º. Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e setores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

§1º. Garante-se à pessoa travesti ou transexual o direito de sempre ser chamada oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil nos contatos realizados com os órgãos e setores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

§2º. Os órgãos e setores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco poderão empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 4º. A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários e congêneres dos órgãos e setores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Art. 5º. Caberá ao Setor de Imprensa da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco promover a ampla divulgação desta portaria para esclarecimento sobre os direitos e deveres nela assegurados.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
Presidente do Conselho Superior em exercício

ANA MARIA DE OLIVEIRA MOURA
CORREGEDOR GERAL

MIRELLA CORRÊA DE OLIVEIRA WANDERLEY NUNES
CONSELHEIRA ELEITA

MARCONI CATULO DOURADO
CONSELHEIRO SUPLENTE

RESOLUÇÃO CSDPE/PE N.º 08/2014

Dispõe sobre o exercício da função institucional da Defensoria Pública relativa às verbas sucumbenciais decorrentes de atuação e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições normativas conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 20/98;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente o § 2º do art. 134 e o art. 168, que de forma expressa conferiram autonomia administrativa, funcional e financeira às Defensorias Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO as disposições Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (LONDEP), em especial o art. 4º, XXI, o art. 129, II e o art. 130, III;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a execução dos honorários de sucumbência e de padronizar procedimentos;

CONSIDERANDO a competência da Defensoria Pública para a postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, em todos os graus e instâncias, estabelecida no art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 80/94;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS DECORRENTES DE ATUAÇÃO

Seção I

Da natureza e finalidade

Art. 1º. As verbas sucumbenciais decorrentes de atuação institucional da Defensoria Pública (VSDAI) tem natureza institucional e finalidade pública.

§ 1º. As verbas sucumbenciais decorrentes de atuação institucional não se confundem com honorários recebidos pelos demais exercentes de Funções Essenciais à Justiça, distinguindo-se pela natureza, forma, finalidade e destinação.

§ 2º. Em consonância com o art. 4º, inciso XXI da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, torna-se obrigatória a adoção e o uso uniforme da nomenclatura prevista no caput.

Seção II

Da Destinação das Verbas Sucumbenciais decorrentes de atuação institucional da Defensoria Pública

Art. 2º. As verbas sucumbenciais decorrentes de atuação institucional serão destinadas ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus servidores e Membros.

§ 1º. As verbas previstas no caput serão alocadas diretamente no Fundo de Modernização da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 02.899.512.0001/67, na Conta n.º 1138-1 , Agência n.º 1294, Op. 006, Caixa Econômica Federal.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO INSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º. É função institucional da Defensoria Pública, dentre outras, executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação.

§ 1º. Essa função será exercida em face de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive as de direito público, conforme expressa previsão legal.

§ 2º Nos casos em que houver omissão em relação à condenação em verba sucumbencial, é dever do Defensor Público opor Embargos de Declaração visando a suprir a omissão da sentença ou do acórdão.

§ 3º Caso o pedido de condenação em pagamento de verba honorária sucumbencial não seja deferido pelo Juiz ou Tribunal, é dever do Defensor Público recorrer da decisão.

Seção II

Da atuação institucional dos Membros da Defensoria Pública

Art. 4º. Os Membros da Defensoria Pública do Estado zelarão, continuamente, pela fixação adequada e escoreita dos valores das verbas sucumbenciais decorrentes de atuação institucional, na forma dos artigos do Código de Processo Civil e art. 263,

Parágrafo único, do Código de Processo Penal.

§ 1º. Os Membros da Defensoria Pública esgotarão todas as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para assegurar a aplicação adequada e escoreita dos valores das verbas sucumbenciais decorrentes de atuação.

§ 2º. No âmbito extrajudicial, os Membros da Defensoria Pública, sempre que possível, deverão buscar os valores relativos às verbas sucumbenciais decorrentes de atuação institucional.

Art. 5º. Compete exclusivamente aos Membros da Defensoria Pública promover a execução das verbas sucumbenciais decorrentes de atuação institucional, na forma da Lei.

§ 1º. O pagamento dos valores dessas verbas dar-se-ão sempre diretamente ao fundo mencionado no § 1º do art. 2º dessa Resolução.

Art. 6º. As verbas sucumbenciais decorrentes de atuação institucional em processo judicial terão sua execução iniciada pelo Defensor Público natural que nele atuava ou pelos Defensores Públicos integrantes do Grupo de Trabalho que trata dos honorários sucumbenciais designado para atuar na Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado.

§ 1º. No processo criminal em que haja arbitramento de verbas sucumbenciais decorrentes de atuação institucional da Defensoria Pública (VSDAI), o Defensor Natural que nele atuava tem a obrigação de, mediante ofício, remeter ao Defensor integrante do grupo de trabalho acima referido cópias dos documentos que instruirão o pedido de execução.

§ 2º. Iniciada a execução, na fase de cumprimento de sentença ou por processo autônomo, o seu acompanhamento dar-se-á pelo Defensor Público com atribuição perante juízo ou tribunal onde se processará ou pelos Defensores Públicos integrantes do Grupo de Trabalho responsável pelo gerenciamento dos honorários sucumbenciais.

§ 3º Se, no curso da ação, o Defensor Público tomar conhecimento de que a parte hipossuficiente desistiu de seguir assistida pela Defensoria Pública, é seu dever pleitear o arbitramento de honorários sucumbenciais na proporção dos serviços até então efetivamente prestados pela Defensoria Pública.

Art. 7º. As verbas sucumbenciais decorrentes de atuação institucional regem-se pelos princípios da sucumbência e da causalidade.

Art. 8º Quando da realização de inspeções e correições, deverá a Corregedoria Geral da Defensoria Pública verificar se houve cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
Presidente do Conselho Superior em exercício

ANA MARIA DE OLIVEIRA MOURA
CORREGEDOR GERAL

MIRELLA CORRÊA DE OLIVEIRA WANDERLEY NUNES
CONSELHEIRA ELEITA

MARCONI CATULO DOURADO
CONSELHEIRO SUPLENTE

MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SAKAKI
CONSELHEIRO SUPLENTE

Portaria Nº 43/2017 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 06 de Novembro 2017. Resolve promover o Excelentíssimo Defensor Público **YURI ALEXEI MARCA**, matrícula nº 2973030, para cargo de **DPE- III "E"**, em razão da promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiro ocorrerão a partir de 06 de Novembro de 2017;

Portaria Nº 44/2017 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 06 de Novembro 2017. Resolve promover o Excelentíssimo Defensor Público **PAULO RAFAEL LEITAO DE SOUZA**, matrícula nº 2972972, para cargo de **DPE- III "E"**, em razão da promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiro ocorrerão a partir de 06 de Novembro de 2017;

Portaria Nº 45/2017 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 06 de Novembro 2017. Resolve promover a Excelentíssima Defensora Pública **RACHEL FURTADO NOGUEIRA R DANTAS**, matrícula nº 2976765, para cargo de **DPE- II "B"**, em razão da promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiro ocorrerão a partir de 06 de Novembro de 2017;

Portaria Nº 46/2017 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 06 de Novembro 2017. Resolve promover o Excelentíssimo Defensor Público **JOSE FERNANDO NUNES DEBLI**, matrícula nº 2976692, para cargo de **DPE- II "B"**, em razão da promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiro ocorrerão a partir de 06 de Novembro de 2017;

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
Presidente do Conselho Superior em exercício